**[LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 14 DE ABRIL DE 2021](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lcp%20180-2021?OpenDocument)**

|  |  |
| --- | --- |
|   | Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). |

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º O art. 8º da [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp173.htm), passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 8º .......................................................................................................................

....................................................................................................................................

[§ 7º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp173.htm#art8§7) O disposto nos incisos IV e V do caput deste artigo não se aplica aos cargos de direção e funções previstos nas [Leis nos 13.634, de 20 de março de 2018](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13634.htm), [13.635, de 20 de março de 2018](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13635.htm), [13.637, de 20 de março de 2018](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13637.htm), [13.651, de 11 de abril de 2018](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13651.htm), e [13.856, de 8 de julho de 2019](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13856.htm), e ao quadro permanente de que trata a [Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12550.htm). ” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,  14  de  abril  de 2021; 200o da Independência e 133o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
*Milton Ribeiro
Damares Regina Alves*